

# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.138, DE 03 DE JULHO DE 2014

Regulamenta a jornada de trabalho dos servidores públicos sujeitos à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento de trabalho, quando necessária para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, respeitado o limite semanal.

**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**, Prefeito Municipal de Jaboticabal, no exercício de sua competência legal e;

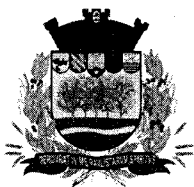
Considerando o disposto pelos artigos 71, § 2º, II, da Lei nº 3.736, de 03 de abril de 2008;

Considerando que a Administração deve respeitar os limites de despesa com pessoal e encargos, fixados nos artigos 19, inciso III, e artigo 20, inciso III, alínea “b” da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;

## DECRETA:

**Art. 1º.** Os servidores públicos municipais exercentes das atribuições de cargo sujeitos à jornada de trabalho fixada em regime de escalonamento, quando necessário para assegurar o funcionamento dos serviços públicos ininterruptos, obedecerão ao disposto neste Decreto.

**Art. 2º.** O cargo de Bombeiro Municipal, pertencentes ao quadro suplementar de pessoal da Prefeitura Municipal, de que trata o anexo II, da Lei nº 3.734, de 03 de abril de 2008, submeter-se-á ao seguinte escalonamento de trabalho:



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

**I** – A jornada, em escala de plantão, de 24 x 72 (vinte e quatro por setenta e duas) horas;

**II** – A quantia de 10 (dez) plantões mensais, com pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora excedente à 173ª hora trabalhada, inclusive, divisor de 200 para o cálculo do preço da hora;

**III** – Ocorrendo feriado no mês, diminuir-se-á a quantidade 08 (oito) horas consideradas de trabalho normal por feriado, da quantidade normal de horas trabalhadas pelo servidor público municipal que é de 172 (cento e setenta e duas) horas mensais e, pagar-se-á, como hora em regime de serviço extraordinário de trabalho, com o adicional de 100%, aquelas trabalhadas entre o resultado da diminuição das horas relativas ao(s) feriado(s) e a quantidade normal de horas trabalhadas pelo servidor público municipal até o limite de 172 horas mensais, independentemente do efetivo labor no(s) dia(s) do(s) feriado(s).

**IV** – A jornada fixada no inciso I deste artigo, poderá ser alterada para o bem do serviço público, respeitando os limites legais.

**Art. 3º.** Os demais cargos públicos de que trata o art. 1º, deste Decreto, submeter-se-ão às seguintes escalas:

**I** – Na jornada de 12x36 (doze por trinta e seis) horas de trabalho:

**a)** A quantia de 14 (quatorze) plantões mensais, com pagamento de horas extras com o adicional de 50% (cinquenta por cento) sobre a hora excedente à 173ª hora trabalhada, inclusive, divisor de 200 para o cálculo do preço da hora;

**b)** Ocorrendo feriado no mês, diminuir-se-á a quantidade 08 (oito) horas consideradas de trabalho normal por feriado, da quantidade normal de horas trabalhadas pelo servidor público municipal que é de 172 (cento e setenta e duas) horas mensais e, pagar-se-á, como hora em regime de serviço extraordinário de trabalho, com o adicional de



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

100%, aquelas trabalhadas entre o resultado da diminuição das horas relativas ao(s) feriado(s) e a quantidade normal de horas trabalhadas pelo servidor público municipal até o limite de 172 horas mensais, independentemente do efetivo labor no(s) dia(s) do(s) feriado(s).

§ 1º. Ocorrendo ponto facultativo rege-se-á conforme disposto no decreto que conceder o ponto facultativo, se incluído ou não os respectivos setores como facultada a falta ao serviço.

§ 2º. A jornada em turno de revezamento será autorizada expressamente pelo superior hierárquico do órgão competente, comunicando-se aos Departamentos de Recursos Humanos da Administração Pública indireta, o Secretário de Administração e o Secretário da Fazenda.

Art. 4º. Os servidores públicos exercentes das atribuições do cargo de vigia que possuam a incumbência de realizar a Ronda Escolar, obedecerão escala de 08 (oito) horas diárias de jornada de trabalho, respeitando-se o intervalo intrajornada para descanso e refeição de 01 (um) hora que não incorporará a jornada de trabalho.

Art. 5º. Para o efeito de pagamento de eventuais horas trabalhadas em serviço extraordinário, observar-se-á, sempre que possível, o sistema de compensação das horas trabalhadas, na forma do art. 75, § 3º, da Lei Municipal nº 3.736, de 03 de abril de 2008.

Art. 6º. Os servidores públicos sujeitos ao trabalho em escala de serviço e/ou plantões, de que trata este Decreto, gozarão do intervalo intrajornada de 01 (uma) hora, para descanso e refeição, a ser usufruído no próprio local de trabalho em razão da incorporação do intervalo na jornada normal de trabalho, ficando dispensados desta anotação no ponto.

Art. 7º. Os servidores públicos sujeitos ao trabalho em escala de serviço e/ou plantões, de que trata este Decreto, para o exercício do direito às abonadas computar-se-ão o cálculo em horas, sendo-lhes facultado abonar 48 (quarenta e oito) horas de efetivo labor durante o ano, correspondente a 06 (seis) dias de trabalho na jornada normal de trabalho,



# Prefeitura Municipal de Jaboticabal

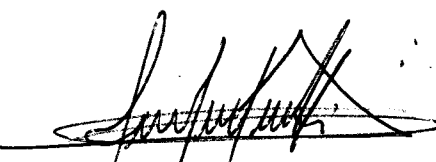
podendo fracionar o plantão para efeito de gozo de abonada desde que observado o mínimo de 8 (oito) horas.

**Art. 8º.** As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta das dotações próprias, consignadas em orçamento.

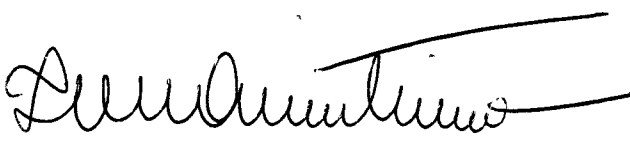
**Art. 9º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroagindo a 30 de junho de 2014, ficando revogado o art. 7º, § 1º, incisos I a IV, §§ 3º a 7º, do Decreto nº 5.236, de 08 de janeiro de 2009, o Decreto nº 5.244, de 04 de fevereiro de 2009, o Decreto nº 5.324, de 14 de agosto de 2009 e demais disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de julho de 2014.

  
**RAUL JOSÉ SILVA GIRIO**  
Prefeito Municipal

  
**CESAR RENATO POLETTI**  
Secretário de Administração

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 03 de julho de 2014.

  
**IVANA MARIA MARQUES QUINTINO**  
Agente Administrativo